



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

*“Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 192 do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - São considerados veículos oficiais todos aqueles de propriedade do Município, postos à disposição da Câmara Municipal, para a utilização pelo Poder Legislativo.

**Artigo 2º** - Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores e servidores públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

**§1º** - A utilização dos veículos oficiais fica restrita aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada a sua utilização em benefício particular ou de terceiros, sendo terminantemente proibida a oferta de “carona”.

**§2º** - O transporte de terceiros somente será permitido quando a convite da Presidência ou por esta expressamente autorizado, para integrarem comitivas por ocasião de atividades de interesse do Município.

**§3º** - É terminantemente proibido o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

**§4º** - Os veículos oficiais poderão ser emprestados ao Poder Executivo, mediante termo de responsabilidade e atendimento às demais exigência previstas nesta Resolução, desde que não ocasione prejuízos aos trabalhos da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - A utilização dos veículos oficiais somente é permitida no período compreendido entre as 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Parágrafo único** - A utilização dos veículos oficiais fora do horário previsto no *caput* deste artigo dependerá de autorização prévia concedida pela Presidência, mediante solicitação por escrito do interessado, observadas as demais exigências contidas nesta Resolução.

**Artigo 4º** - Compete à Diretoria Geral manter o controle de agendamentos de datas e horários para a utilização dos veículos oficiais, sendo certo que as reservas devem ser feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de urgência, emergência ou de caráter inadiável, devidamente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo único** - Nas situações de urgência, emergência ou de caráter inadiável, na ausência dos veículos oficiais, poderá o interessado se valer de meios particulares razoáveis e suficientes para o seu deslocamento, mediante ressarcimento por adiantamento na forma da legislação municipal.

**Artigo 5º** - Compete ao Motorista do Poder Legislativo manter organizado o registro da documentação dos veículos oficiais, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustíveis, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas à utilização e à conservação da frota da Câmara Municipal, bem como zelar por sua limpeza e higienização.

**Artigo 6º** - Somente o Motorista do Poder Legislativo, portador de habilitação profissional, poderá conduzir os veículos oficiais, sendo que, excepcionalmente, na sua ausência, vereadores e servidores portadores de habilitação poderão conduzi-los, desde que mediante prévia autorização da Presidência.

**Parágrafo único** - Uma vez comprovada a sua culpa, o condutor será responsabilizado pelas multas e/ou avarias que vierem a ocorrer no respectivo veículo oficial por ocasião de sua utilização.

**Artigo 7º** - Para a utilização dos veículos oficiais em deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para atividades de interesse da municipalidade, basta a solicitação verbal do interessado e autorização da Diretoria Geral, ficando dispensada a prestação de contas e o relatório pormenorizado de que tratam o artigo 8º desta Resolução.

**§1º** - Em relação aos deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Diretoria Geral deve manter controle por meio de planilha simplificada contendo o nome do solicitante, o motivo do deslocamento, a data e os horários de saída e chegada, bem como a quilometragem do respectivo veículo na saída e na chegada.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§2º - A utilização dos veículos oficiais para a realização de visitas à zona rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo fica restrita a uma única vez na semana, por vereador, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 8º** - Para a utilização dos veículos oficiais em deslocamentos realizados além dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para atividades de interesse da municipalidade, deverá haver requerimento escrito do interessado e autorização da Presidência, sendo de caráter obrigatório a respectiva prestação de contas e o preenchimento do relatório pormenorizado.

§1º - A prestação de contas em razão da utilização de veículo oficial conforme previsto no *caput* deste artigo deve ser realizada pelo Motorista do Poder Legislativo ou pelo condutor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno do respectivo veículo à garagem, por meio de relatório pormenorizado e preenchimento da Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo, fazendo-se juntar os documentos comprobatórios das despesas e das atividades realizadas.

§2º - a Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I – dados do veículo;
- II – dados do interessado/solicitante/usuário e motivo do deslocamento;
- III – dados do condutor;
- IV – datas e horários do início e do término da viagem;
- V – quilometragem registrada no início e no término da viagem;
- VI – outras anotações de interesse.

**Artigo 9º** - Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos oficiais deverão permanecer recolhidos à garagem na sede do Poder Legislativo, salvo mediante expressa autorização da Presidência, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Artigo 10** - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o vereador, servidor ou responsável infrator às penalidades previstas em Lei.

**Artigo 11** - O vereador ou servidor público que tomar conhecimento da utilização de veículos oficiais em desacordo com o disposto nesta Resolução deverá comunicar imediatamente o fato à Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 04, de 15 de outubro de 2007; a Resolução nº 06, de 26 de maio de 2015; a Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017; e também a Resolução nº 03, de 17 de maio de 2022.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de abril de 2023.

  
**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data,  
18 de abril de 2023.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
18 de abril de 2023.

  
**Lourival Pereira Heitor - Vereador**  
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio nº 03  
fl. nº 05.

Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 18  
de abril de 2023.

  
**Renata Aparecida Sartori Neumanas**  
Diretora Geral